



Estado de Mato Grosso do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

LEI Nº.87/91

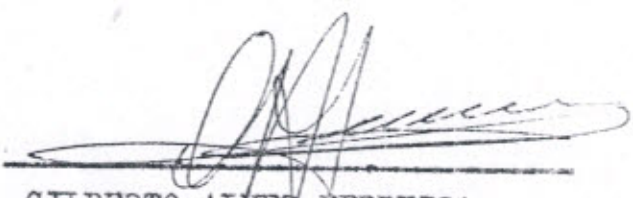
O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos-MS., faz saber que em sessão Ordinária do dia 23/10/91, a Câmara APROVOU o seguinte:

Dispõe sobre autenticação mecânica nos recibos de arrecadação do Município.

Artigo 1º - Os recibos de impostos e taxas municipais devem obrigatoriamente conter a autenticação mecânica do valor recebido.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua promulgação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1.991.


GILBERTO ALVES FERREIRA
PRÉSIDENTE DA CÂMARA.